

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO,
PARANÁ,**

CELSO APARECIDO BIOLADA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no endereço Rua Orlando Gomes da Silva, 9, neste Município de Jataizinho, PR, portador do RG nº 4.613.484-2-Pr, CPF nº 665.626.519-72 e Título de Eleitor nº 0779.3758.0698, da 80ª Zona Eleitoral, Seção 147, venho, por desta, apresentar **REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR VEREADOR LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO POR PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR**, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho, conforme se segue:

1) EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A) DECLARAÇÃO DE BENS SUPOSTAMENTE FALSA

Na reunião da Câmara de Vereadores acontecida no dia 22/09/2014, o Vereador Laércio Fernandes Quitério durante o discurso que fez nas Explicações Pessoais, disse o seguinte:

"A minha esposa (...) porque ela tem quarenta casas de aluguel em Jataizinho. Eu tenho o meu serviço. E tem minha casa que eu trabalhei lá na Inglaterra e ta ali, vale meio milhão de reais".

Juntei cópia da Ata desta reunião que pude obter no site da Câmara de Jataizinho, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, onde consta na página 14 o que foi dito.

Logo estranhei o discurso do Vereador Laércio, porque ajudei na campanha do candidato a prefeito Dirceu Urbano Pereira, palanque em que o Vereador foi eleito nas eleições de 2012, e me lembrei que Laércio havia informado no registro de candidatura que não tinha bens a declarar.

Checando o site na internet do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pude observar no sistema DivulgaCand2012 que de fato o Vereador Laércio Quitério declarou não possuir nenhum bem, conforme cópia juntada dos detalhes do registro de candidatura.

É de conhecimento de todos que os vereadores quando assumem o mandato devem apresentar declaração de bens, mas é de caráter sigiloso, portanto não solicitei cópia.

Analizando o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Jataizinho (Resolução n. 003/2012), que pode ser encontrada no site na Internet, observei que é obrigatória a apresentação de declaração de “bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior que compõem o seu patrimônio privado”, conforme esta escrito no artigo 17, inciso I.

Ainda analisando o parágrafo 1º do mesmo artigo, a declaração que se entrega à Câmara deve ainda abranger “os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro”.

Portanto, o Vereador Laércio não o fez corretamente perante a Justiça Eleitoral, omitindo os bens que declarou em reunião existirem, como as quarenta casas de propriedade da sua esposa e sua casa que tem valor, segundo ele, de meio milhão de reais.

Desta forma, fica evidente que o Vereador Laércio mentiu para a Justiça Eleitoral sabe-se lá o por que.

Deve-se verificar se o mesmo não o fez perante à Câmara Municipal de Jataizinho quando assumiu o mandato de Vereador, e há uma grande possibilidade de o ter feito, e neste caso está o vereador ofendendo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passível de perder o mandato, como vou expor a seguir.

B) NEPOTISMO CRUZADO

Em data de 05/03/2014, o Prefeito de Jataizinho Élio Batista da Silva, nomeou a Sra Suely Ribeiro Terra para o cargo em comissão de Defensor Público, através da Portaria nº 070/2014, publicada no Jornal Folha Regional de 14/03/2014.

Ocorre que a Sra Suely é esposa do Vereador Laércio Quitério, incorrendo na prática de nepotismo cruzado, onde um Chefe de Poder nomeia um parente de um membro de outro Poder, visando trocas de favores e a submissão deste aos seus anseios.

Esta prática esta proibida na Lei Orgânica Municipal de Jataizinho no Art. 55, bem como se tornou assunto do Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante nº 13, que diz:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou

de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Diante do fato e mediante denuncia existente junto ao Ministério Público de Ibirapuã, a Primeira Promotoria Pública editou a Recomendação Administrativa nº. 06/2014, em 27/08/14, determinando que o Prefeito exonerasse a Sra Suely em 15 (quinze) dias, o que, até a presente data, não foi feito, sob pena de ingresso de ação cível e penal cabíveis.

Localmente, fica caracterizado que o Vereador Laércio Quitério, usando-se de seu cargo político, vem percebendo em proveito próprio e de outrem, no caso sua esposa, de vantagens indevidas, como o pagamento por estar ocupando o cargo em comissão de defensor público, indo contra o que dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores, e afrontando a Lei Orgânica Municipal e a Súmula Vinculante nº. 13, do STF, conforme o contido na recomendação do Ministério Público.

2) INFRAÇÃO COMETIDA

2.1) REFERENTE AO ITEM “A”

No artigo 4º do Código de Ética, no Inciso V, fica evidente que se o Vereador “*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 17 deste Código*”, isto constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Neste caso, deve-se aplicar o que dispõe o artigo 20, que trata da perda de mandato de Vereador, incorrendo no disposto no Inciso II, deste artigo, que diz: “*por procedimento incompatível com o decoro parlamentar definido no artigo 4º desta Resolução*”.

Portanto, a prestação de informação falsa à Câmara Municipal na declaração de bens é um procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ficando o Vereador Laércio Quitério sujeito a perda de seu mandato conforme o rito disposto neste mesmo Código.

2.2) REFERENTE AO ITEM “B”

Infração direta ao Art. 4º., II, que diz: “*perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas*”.

Vantagens indevidas porque sua esposa não pode ser nomeada para o cargo em comissão de defensor público por conta das proibições existentes na Lei Orgânica de Jataizinho e na Súmula Vinculante nº. 13, do STF.

3) PROVAS

3.1) REFERENTE AO ITEM “A”

Foi juntado a esta Representação cópia da ata onde o Vereador Laércio afirma quais são os bens de sua propriedade e de propriedade de sua esposa, obviamente adquiridos anteriormente à assunção ao mandato.

Foi juntada também o resumo do registro de candidatura feito junto à Justiça Eleitoral, confirmando que o Vereador Laércio não declarou bens, em afronta ao que disse na reunião.

E, ao final, por se tratar de informação de caráter sigiloso, faz-se necessário juntar a declaração de bens prestadas pelo Vereador junto à Câmara de Jataizinho com o fim de se corroborar com as afirmações aqui expressadas, evidenciando a conduta incompatível com o decoro parlamentar.

3.2) REFERENTE AO ITEM “B”

Foi juntado para provar as afirmações quanto a este item, cópia da publicação em jornal da nomeação, bem como da recomendação administrativa do Ministério Público.

4) PEDIDO

Desta forma, como é garantido pelo Código de Ética que a “*qualquer cidadão*” é facultado representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra vereador nos casos de que trata o artigo 23, principalmente nos casos específicos dos incisos I, II, VI e VII do artigo 20, desde que contenham os requisitos exigidos nos incisos I a III, do artigo 24, que acredito constem desta peça, requeiro:

- a) Seja aceita a presente representação pela Mesa Executiva e, posteriormente, pelo Plenário da Casa;
- b) Seja aberta Comissão Processante com o intuito de se processar esta representação;
- c) Seja declarada a perda do mandato de vereador do Sr. Laércio Fernandes Quitério por afronta aos dispositivos elencados no item 2, desta representação;
- d) Seja informado à Receita Federal do Brasil sobre possível sonegação de informações referentes aos bens de sua propriedade (sonegação fiscal) e sua apuração;

- e) E, mais importante, que os vereadores da Câmara de Jataizinho atuem neste caso visando sempre garantir o cumprimento das leis e os interesses da coletividade, evitando agir por interesses pessoais, atuando de forma honesta para com a sociedade, pois esta se encontra saturada com os desmandos dos políticos e exige-se um mínimo de respeito para com a sociedade.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Jataizinho/PR, 04/março/2015.

Celso aparecido Biolada
CELSO APARECIDO BIOLADA



Sandro Júnior Vieira
Sandro Júnior Vieira
Diretor
CPF n.º 020.743.099-26